



DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Despacho n.º 1862/2022

Sumário: Fixa o quantitativo máximo de militares da Força Aérea a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional para 2022, 2023 e 2024.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, diploma que fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o triénio 2022-2024, os efetivos máximos a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional, para os anos de 2022, 2023 e 2024, são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, observadas as formalidades exigidas e ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 12284/2019, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019, determino que:

1 — O quantitativo máximo de militares da Força Aérea a afetar à estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional, distribuídos por postos, para os anos de 2022, 2023 e 2024, são, respetivamente, os constantes das tabelas A, B e C do anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 1770/2021, de 2 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2021.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

1 de fevereiro de 2022. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

ANEXO

TABELA A

Quantitativo de militares da Força Aérea autorizados a prestar serviço efetivo na estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional em 2022

Postos	AAN
Major-General (*)	1
<i>Total de Oficiais Gerais</i>	1
Coronel	2
Tenente-Coronel/Major	12
Capitão/Oficiais Subalternos	3
<i>Total de Oficiais Superiores/Capitais/Subalternos</i>	17
Sargento-Mor/Sargento-Chefe	3
Sargento-Ajudante/Primeiro-Sargento	1
<i>Total de Sargentos</i>	4
<i>Total</i>	22

* Vaga ocupada em regime de acumulação de funções pelo Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril.



TABELA B

**Quantitativo de militares da Força Aérea autorizados a prestar serviço efetivo
na estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional em 2023**

Postos	AAN
Major-General (*)	1
<i>Total de Oficiais Gerais</i>	1
Coronel	3
Tenente-Coronel/Major	13
Capitão/Oficiais Subalternos	3
<i>Total de Oficiais Superiores/Capitais/Subalternos</i> . . .	19
Sargento-Mor /Sargento-Chefe	4
Sargento-Ajudante/Primeiro-Sargento	1
<i>Total de Sargentos</i>	5
<i>Total</i>	25

* Vaga ocupada em regime de acumulação de funções pelo Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril.

TABELA C

**Quantitativo de militares da Força Aérea autorizados a prestar serviço efetivo
na estrutura orgânica da Autoridade Aeronáutica Nacional em 2024**

Postos	AAN
Major-General (*)	1
<i>Total de Oficiais Gerais</i>	1
Coronel	3
Tenente-Coronel/Major	14
Capitão/Oficiais Subalternos	3
<i>Total de Oficiais Superiores/Capitais/Subalternos</i> . . .	20
Sargento-Mor /Sargento-Chefe	4
Sargento-Ajudante/Primeiro-Sargento	1
<i>Total de Sargentos</i>	5
<i>Total</i>	26

* Vaga ocupada em regime de acumulação de funções pelo Subchefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril.

314976856